



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Barão do Rio Branco

1ª Vara Cível



0010375-78.2008.8.01.0001

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Sumário
Assunto principal	: Inadimplemento
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 13.500,00
Volume	: 1
Autor	: <u>José Ribamar Batista da Silva</u>
Advogada	: Vera Lucia Heep (OAB: 00002196AC) e outro
Réu	: <u>Real Seguros S/A</u>
Advogada	: Alexandrina Melo de Araújo (OAB: 401/AC)

JUIZ Titular

1

176
15

JOÃO BARBOSA

TERMO DE VISTA

Autos n.º 001.08.010375-9

Nesta data, faço vista destes autos com vista à advogada da parte ré,
Dra. Alexandrina Melo de Araújo. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 01 de setembro de 2010.


Andrea Freire Alves Silva
Auxiliar Judiciário

TERMO DE VISTA
Neste dia 01 de setembro de 2010, eu, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco / AC, faço vista dos autos do processo nº 001.08.010375-9, em trâmite perante este Juízo, em virtude de requerimento formulado pela parte ré, Dra. Alexandrina Melo de Araújo, para que fossem produzidas as provas necessárias para a apreciação do mérito da causa. Diante do exposto, determino a realização da vista, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da presente decisão, sob a presidência do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco / AC, para que sejam produzidas as provas necessárias para a apreciação do mérito da causa. O presente termo lavra-se para constar dos autos e para ciência da parte interessada.

Assim sendo, lavro este termo de vista, para que seja realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da presente decisão, sob a presidência do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco / AC, para que sejam produzidas as provas necessárias para a apreciação do mérito da causa.

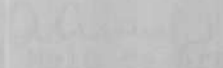
Assinado e rubricado:
Pelo Juiz de Direito.

Rio Branco, 01 de setembro de 2010.

JOÃO BARBOSA
08/09/2010 11:30:30

Henrique A. F. Rocha
08/09/2010 11:30:30

FABIO JULIO GOMES
08/09/2010 11:30:30


Alexandrina Melo de Araújo
08/09/2010 11:30:30

Este termo foi lido e compreendido por ambas as partes, que assinaram e rubricaram o presente termo, o qual foi lavrado em 02 (dois) exemplares, um dos quais fica arquivado nos autos e o outro entregue à parte interessada.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

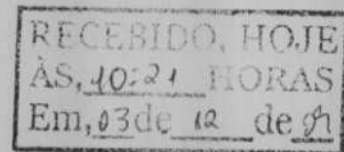
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC.

Processo n.º 1080103759



REAL SEGUROS S.A., e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que subscrevem à esta, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RIBAMAR BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer, com como o fito de comprovar o pagamento da condenação do presente feito, a juntada da presente guia de depósito judicial paga, no importe de R\$ 17.140,04 (Dezessete mil e cento e quarenta reais e quatro centavos).

Isto posto, tendo sido o débito satisfeito, requer a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, Código de Processo Civil.

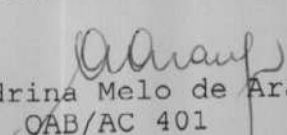
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco, 02 de Dezembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Alexandrina Melo de Araujo
OAB/AC 401

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



08-20198

[bb.com.br]

Page 1 of 1

REU

REAL SEGUROS S.A

 **Pré-Cadastre
Depósito em**

Comprovate de Pi

Número da ID do Depósito:

Valor: 17.140,04

Nome do Depositante: REA
SEGUROS S.A

Processo: 1.080.103.759

Número da Guia: 1

Data do Cadastro: 01/

IMPRIMIR

TR. 278 - Depósito Judicial RDO

01/12/2009 15.20.53 3086-15830 6205076 00368

Valor Total R\$ 17.140,04

Em Dinheiro R\$ 0,00

Em Cheque R\$ 17.140,04

3086-4 LOJE 00.033

Cta CAIXA: 101.884.472

Cta RDO Judicial: 3.500.101.884.422 Par: 001

REU REAL SEGUROS S.A

AUTOR JOSE RIBAHAR BATISTA DA SILVA

Processo: 1080103739 Justiça: E

Data/Nro da Guia: 01/12/2009 1

no recibo.
pós o ingresso do

JOSE RIBAHAR BATISTA DA SI

AUTOR

C 3500101884472 P.1080

9

17.140.04RA15830

ADVOGADA
DRA. VERA LUCIA HEEP
OAB-AC 2.196



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO- AC

RECEBIDO, HOJE
ÀS 09:11 HORAS
Em 12 de 01 de 2010

Autos: 001.08.010375-9

JOSE RIBAMAR BATISTA DA SILVA, já qualificado, neste ato representado por sua advogada infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de REAL SEGUROS S/A, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, expor e ao final requerer o que segue:

01.

A sentença tem o seguinte teor: "...Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% dez por cento e expedição de mandado para constrição de ativos...".

A r. sentença já transitou em julgado em novembro de 2009.

Quer por isso a autora, executá-la, com fulcro no artigo 475-I parágrafo 1º e seguintes do Código de Processo Civil.

ADVOGADA
DRA. VERA LUCIA HEEP
OAB-AC 2.196



02.

Instada a efetuar o pagamento, a executada deixou transcorrer o prazo de 15 dias, sem no entanto, pagar o débito, razão pela qual o mesmo é acrescido de multa de 10%, conforme nova memória de cálculo apresentada.

Valor principal -----R\$ 13.500,00

Correção monetária-----R\$ 380,00

Juros de 1% a partir da citação ocorrida em novembro de 2008 até janeiro de 2010=15%-----R\$ 2.082,00

Sub total 1-----R\$ 15.962,00

Multa 10%-----R\$ 1.596,00

Sub total 2-----R\$ 17.558,00

Honorários 15% -----R\$ 2.633,00

Total Geral-----R\$ 20.191,00

03.

Ante o exposto requer:

a) Requer digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação, no montante de R\$ 20.191,00 (vinte mil e cento e noventa e um reais).

b) Efetivada a penhora e avaliação, requer a intimação da executada pelo diário da justiça na pessoa de seu advogado, para querendo oferecer impugnação.

ADVOGADA
DRA. VERA LUCIA HEEP
OAB-AC 2.196



c) Requer a penhora de valores ~~on-~~
line existentes na conta corrente de titularidade da executada,
efetuados pelo BACEN-JUD.

Dá a execução o valor de R\$ 20.191,00

Termos em que respeitosamente
Pede deferimento

Rio Branco, Ac. 04 de janeiro de 2010

pp.
Vera Lucia Heep
OAB-AC 2.196



Autos n.º 001.08.010375-9

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 20 de janeiro de 2010.

Weberton Araújo da Costa
Auxiliar Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo estes autos do MM. Juiz. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-AC, 10 de 02 de 2010.



Autos n.º 001.08.010375-9

Despacho

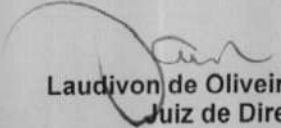
cinco dias.

Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em

Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106.

Intime-se.

Rio Branco- AC, 09 de fevereiro de 2010.

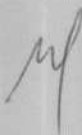

Laudivon de Oliveira Nogueira
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

este termo.

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz. Do que, para constar, lavro

Rio Branco-AC, 11 / 02 / 10 .





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2010, foi disponibilizado na página 12/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/02/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Alexandrina Melo de Araújo
Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)

Prazo em dia Término do prazo

5	01/03/2010
5	01/03/2010

Teor do ato: "Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106. Intime-se."

Do que dou fé.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

Michael da Silva Oliveira
Auxiliar Judiciário

ADVOGADA
DRA. VERA LUCIA HEEP
OAB-AC 2.196



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO
BRANCO- AC

RECEBIDO, HOJE
ÀS, 10.30 HORAS
Em, 10 de 03 de 10.

001.08.010375-9

JOSE RIBAMAR BATISTA DA SILVA, já qualificado, representado por sua advogada infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de **REAL SEGUROS S/A**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, expor e ao final requerer o que segue:

01.

A parte autora discorda com o valor efetuado para quitação da dívida.

O valor depositado as fls. 102/103 é no valor de R\$ 17.140,00 (dezesete mil e cento e quarenta reais), conforme petitório de fls. 122 e 123.

Por sua vez, o valor correto a ser pago, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, já que a requerida fez o pagamento dentro do prazo de 15 dias, é no valor de R\$ 18.196,00, (dezoito mil e cento e noventa e seis reais).

Resta pois um saldo remanescente no valor de R\$ 1.056,00 (um mil e cento e cinquenta e seis reais). Conforme memória de calculo abaixo.

Principal-----	R\$ 13.500,00
Correção monetária-----	R\$ 380,00
Juros de mora de 1% a partir da citação ocorrida em novembro de 2008 até dezembro de 2009 = 14%-----	R\$ 1.943,00
Sub total-----	R\$ 15.823,00
Honorários arbitrados 15%-----	R\$ 2.373,00
Total-----	R\$ 18.196,00
Pagto. efetuado pela requerida em 01/12/2009 ---	R\$ 17.140,00
Saldo remanescente-----	R\$ 1.056,00

001.08.010375-9
10.03.10
10.30

ADVOGADA
DRA. VERA LUCIA HEEP
OAB-AC 2.196



03.

Ante o exposto requer:

a) A expedição de alvará referente ao valor incontroverso depositado as fls. 102/103.

b) Ato contínuo, Digne-se Vossa Excelência determinar a citação da executada com a expedição de mandado de penhora e avaliação, no montante de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente ao saldo remanescente.

c) Efetivada a penhora e avaliação, requer a intimação da executada pelo diário da justiça na pessoa de seu advogado, para querendo oferecer impugnação.

d) **Requer a penhora de valores online existentes na conta corrente de titularidade da executada, efetuados pelo BACEN-JUD.**

Dá a execução o valor de R\$ 1.056,00

Termos em que respeitosamente
Pede deferimento

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2010

pp.
Vera Lucia Heep
OAB-AC 2.196



Autos n.º 001.08.010375-9

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 04 de maio de 2010.

Weberton Araújo da Costa
Auxiliar Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito para constar, lavro este termo.

103 1 2010



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



Autos n.º 001.08.010375-9
Ação Procedimento Sumário/PROC
Autor José Ribamar Batista da Silva
Réu Real Seguros S/A

Decisão

Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe.

A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103

Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103.

Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino:

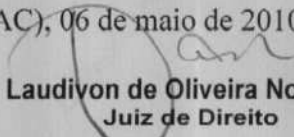
a) requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD;

b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário;

c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC);

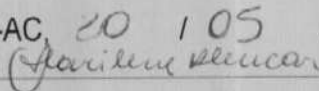
Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 06 de maio de 2010.


Laudivon de Oliveira Nogueira
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

este termo. Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz. Do que, para constar, lavro

Rio Branco-AC, 20 / 05 / 2010


114
Jury

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2010, foi disponibilizado na página 22/29 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/06/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe. A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103 Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino: a) requirite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC); Intimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 16 de junho de 2010.

Escrivã(o) Judicial

Paralim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 001.08.010375-9

CERTIDÃO

Autos n.º 001.08.010375-9
advogada da parte autora Vera Lúcia Heep OAB/AC 2196.
Classe Procedimento Sumário
Autor José Ribamar Batista da Silva
Réu RBS Bgum (AC), 16 de junho de 2010.

Suely de Oliveira Cordeiro

Escrivã
ALVARA JUDICIAL

(Levantamento de Depósito Judicial)

O Juiz de Direito Laudivon de Oliveira Nogueira, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** o gerente da instituição bancária a efetuar a **operação de saque de depósito judicial remunerado, conforme dados abaixo**, em favor do beneficiário ou do seu bastante procurador (este se nominado):

BANCO Banco do Brasil S.A. – Agência 3086-4

CONTA RDO Judicial 3.500.101.884.472

VALOR R\$ 17.140,04 (Dezessete mil, cento e quarenta reais e quatro centavos), acrescido da remuneração eventualmente existente.

BENEFICIÁRIO José Ribamar Batista da Silva, CPF 666.599.302-72, na pessoa de sua representante legal Vera Lúcia Heep 2196.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamim Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5467, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv1rb@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 16 de junho de 2010.

Suely de Oliveira Cordeiro
Escrivã

Laudivon de Oliveira Nogueira
Juiz de Direito

Recebido em 16/06/2010

OAB/AC
2.196

Válido Somente se assinado pelo Juiz - Exigível a apresentação da carteira de identidade do favorecido.
A emissão deste documento pode ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça na Internet – www.tjac.jus.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2009, foi disponibilizado na página 27/29 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/12/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/12/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

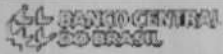
Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Alexandrina Melo de Araújo	15	13/01/2010
Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC)	15	13/01/2010
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	15	13/01/2010

Teor do ato: "(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

Do que dou fé.
Rio Branco, 4 de janeiro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

A handwritten signature in black ink, enclosed within a circular outline. The signature appears to be "M. Silva" or similar.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubz.ivete sexta-feira, 29/07/2011
Minutas Gerenciais	Protocolamento	Ordens judiciais
Ajuda	Sair	Não Respostas
		Contatos de I. Financeira
		Relatórios

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20110001955817	
Data/Horário de protocolamento:	29/07/2011 16h03	
Número do Processo:	0010375782008	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE	
Vara/Juízo:	1882 - 1ª Vara Cível de Rio Branco	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IVETE TABALIPA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	José Ribamar Batista da Silva	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.164.021/0001-00 :TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	1.056,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)